



PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019

Dispõe sobre a alteração do § 4º do art. 29 do Projeto de Lei nº 1.153, de 2019, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Altere-se o § 4º do art. 29, para o seguinte texto:

*“Art. 29.....
§ 4º O atleta não profissional em formação, maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderá formalizar vínculo de emprego, mediante contrato de trabalho de aprendizagem profissional, com a entidade de prática desportiva formadora, que será responsável pela realização das atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem, nos termos do art. 430, III, da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.”*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Adequar o dispositivo ao limite etário máximo e à necessária formalização do vínculo de emprego, mediante contrato de trabalho de aprendizagem profissional, com a entidade de prática desportiva formadora, conforme disposto na CLT, art. 430, III. Ademais, a Constituição da República, art. 7º, XXXIII, proíbe qualquer trabalho a pessoas com menos de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Dessa forma, o vínculo de emprego do aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos deve obrigatoriamente ser formalizado por contrato de aprendizagem, em respeito ao direito fundamental à profissionalização, conforme previsto na Constituição da República, art. 227, *caput*.



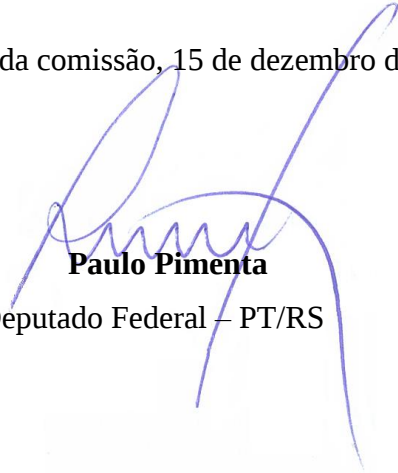
* C D 2 1 3 3 2 9 7 9 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Paulo Pimenta

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 15 de dezembro de 2021.



Paulo Pimenta

Deputado Federal – PT/RS



* CD 213329795900 *
ExEdit